



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2025**

1. OBJETO

1.1. O objeto desta dispensa de licitação é a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Core-ES em saques e como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Dado o caráter de receita pública das verbas que integram o Sistema Confere/Cores, o montante que compõe o Suprimento de Fundos do Core-ES deve ser depositado em banco público oficial autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

2.2. A utilização dos recursos públicos de forma eficiente e transparente é uma das principais responsabilidades da Administração Pública. O fator que justifica a aquisição do cartão de pagamento pelo Core-ES é a complexidade e morosidade no processo de pagamento das despesas de pequeno vulto – que na maioria das vezes se dão em caráter de urgência, exigindo celeridade. O problema pode atrasar as atividades administrativas essenciais em desprestígio ao princípio da eficiência dos serviços públicos prestados pela entidade em benefício da sociedade.

2.3. O atual processo de gestão de despesas realizadas com o Suprimento de Fundos possui alguns desafios, principalmente em termos de controle e segurança. As transações feitas em dinheiro dificultam a fiscalização e aumentar o risco de erros e fraudes. Na ausência de sistema confiável, a rastreabilidade das despesas de pequeno vulto se torna comprometida, afetando diretamente a transparência e dificultando a auditoria.

2.4. A modernização dos processos administrativos exige soluções com maior agilidade e segurança, além da otimização da gestão dos recursos públicos. A ausência de ferramentas adequadas para agilizar pequenos pagamentos de rotina pode gerar ineficiência, impactando as operações do Core-ES. Isso significa um serviço público menos responsivo e em possíveis atrasos nas execuções de projetos e atividades que beneficiam diretamente a sociedade.

2.5. É fundamental abordar estes problemas com uma solução que permita modernizar o processo de pagamentos, garantindo ao mesmo tempo agilidade, controle rigoroso das transações e segurança na aplicação dos recursos públicos.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

2.6. A ausência de levantamento de mercado para a contratação do Banco do Brasil para aquisição de cartão de pagamento se deve à exclusividade do fornecedor e à singularidade do objeto.

2.7. No caso, o Banco do Brasil oferece um produto que não apenas atende perfeitamente às necessidades – agilidade, controle, segurança e modernidade –, mas também é o único no mercado por suas características e vantagens específicas. Não existem alternativas disponíveis que se comparem à solução proposta, tornando o levantamento de mercado desnecessário e impraticável.

2.8. Além disso – e principalmente por isso –, a aquisição de Cartão de Pagamento do Banco do Brasil para utilização pelo Core-ES para utilização do Suprimento de Fundos não trará ônus à entidade, já que se trata de verba pública integrante do patrimônio do Core-ES. O cartão é meio através do qual os recursos serão aplicados, garantindo maior transparência e facilitação da prestação de contas.

2.9. A contratação com o Banco do Brasil para aquisição de Cartão de Pagamentos tem o fito de melhorar o processo de pagamento através do Suprimento de Fundos. A iniciativa moderniza a gestão dos recursos públicos em substituição de práticas obsoletas e burocráticas que comprometem a segurança e a eficiência do serviço.

2.10. A implementação do cartão de pagamento, adquire-se plataforma eficiente e integrada para atender às necessidades de liquidez do Core-ES, permitindo transações em tempo real, minimizando a utilização de dinheiro em espécie e cheques.

2.11. A escolha do Banco do Brasil é justificada pela robustez tecnológica, confiabilidade no sistema financeiro e especialização em soluções para o setor público, aspectos que garantem padrão de qualidade, segurança e suporte técnico.

2.12. Não há impacto financeiro direto nas finanças da entidade. A adesão ao sistema de cartão não acarreta custo adicional ao Core-ES.

2.13. A solução também se orienta por princípios de sustentabilidade, privilegiando práticas como a digitalização dos extratos para redução do uso de papel.

2.14. A centralização dos processos de pagamento através de cartão assegura controle mais rigoroso dos limites de créditos estabelecidos para cada tipo de despesa, ajudando no processo de fiscalização.

2.15. A contratação do Banco do Brasil para aquisição de cartão de pagamento para despesas de pequeno vulto tem o condão de transformar a gestão do recurso proveniente do Suprimento de Fundos. Com a aquisição se pretende facilitar o procedimento de pagamento, eliminando o tempo gasto com burocracias desnecessárias, além de reduzir o



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

custo com papéis físicos. A simplificação do processo de pagamento de pequenos valores com cartão de pagamento reflete diretamente na celeridade e eficiência dos serviços. Além disso, a implementação reduz o nível das potenciais falhas humanas. A maior segurança das transações também oferece tranquilidade quanto à correta aplicação dos recursos financeiros, evidenciando o compromisso do Core-ES com a transparência e a integridade.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	Unidade	Valor total do contrato	CASTSER
01	Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Core-ES em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços com utilização do Suprimento de Fundos	01 (uma) unidade de Cartão de Pagamento	Inaplicável	20362

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço se iniciará no mês de setembro de 2025 e terá vigência de 5 anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.3. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.4. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.5. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.6. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.7. Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará na própria Nota Fiscal ou RPA.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O serviço será recebido após o “atesto” do Fiscal do Contrato, passando a iniciar a partir desta data o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do serviço.

5.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a resilição do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal ou RPA, a partir da prestação do serviço, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a empresa de serviço técnico especializado com notória especialização em treinamento/capacitação que atua no aperfeiçoamento ou desenvolvimento das atividades finalísticas da administração pública no seguimento de Conselhos de Fiscalização Profissional.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

8. TÉCNICA

8.1. Não será exigido.

8.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. Não será exigida por se tratar de instituição financeira oficial e autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil).

9. PROPOSTA

9.1. O orçamento apresentado é detalhado, com valores em reais, já incluídos todos os custos do prestador de serviços, como materiais, impostos, deslocamentos, carga e descarga, além de conter, data, validade, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável e seu documento.

9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

10.1. Esta contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamentação no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

10.2. A contratação será divulgada no Portal Oficial deste Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço, a contar da data da prestação do serviço.

11.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato assinado entre as partes ou Emissão de Nota de Empenho conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

12.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4. Solicitar interrupção do serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Fornecer serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos serviços deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do serviço deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao serviço de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a realização do serviço.

15. PAGAMENTO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

15.1. Inaplicável, já que a presente contratação não acarretará ônus à Administração Pública.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (primeira parte do art. 125 da citada lei).

19. RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

19.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

19.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

20.1. Não se aplica.

21. DA REVISÃO

21.1. Não se aplica.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

23. CONTATOS

23.1. Setor Jurídico

E-mail: juridico@core-es.org.br

Tel.: (27) 3223-3502

Vitória/ES, 09 de agosto de 2025.


Fernanda Ingrid Pianca
Gerente-Geral do Core-ES